



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TREMEMBÉ

Conforme Lei Municipal nº 4.238, de 11 de Fevereiro de 2016

www.tremembe.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tremembe

Sexta-feira, 16 de outubro de 2020

Ano V | Edição nº 1056

Página 1 de 20

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE TREMEMBÉ	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	2
Portarias	18
Notificações	19
Licitações e Contratos	20
Atas de Sessões	20
Contratos	20
Homologação / Adjudicação	20

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Tremembé, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Tremembé poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.tremembe.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tremembe. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Tremembé

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua Sete de Setembro, 701 - Centro

Telefone: (12) 3607-1000

Site: www.tremembe.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tremembe

Câmara Municipal de Tremembé

CNPJ 51.639.391/0001-20

Rua Senhor Bom Jesus, 145 - Centro

Telefone: (12) 3672-3156

Site: www.tremembe.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Tremembé garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.tremembe.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tremembe



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TREMEMBÉ

Conforme Lei Municipal nº 4.238, de 11 de Fevereiro de 2016

www.tremembe.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tremembe

Sexta-feira, 16 de outubro de 2020

Ano V | Edição nº 1056

Página 2 de 20

PODER EXECUTIVO DE TREMEMBÉ

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 4.946, DE 07 DE OUTUBRO DE 2020.

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial”.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Fiscal do Município um Crédito Adicional Especial da ordem de R\$ 76.472,32 (Setenta e seis mil, quatrocentos e setenta e dois reais e trinta e dois centavos) para atender a Secretaria de Saúde, assim classificado:

01	EXECUTIVO
011	SECRETARIA DE SAÚDE
017	Seção do Centro de Saúde para Consulta
10.302.0074.2255	Ampliação e Melhoria da Oferta de Consultas do Centro de Saúde Especialidades.
3.3.9039	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.....
R\$ 76.472,32	

Fonte: 05

Modalidade de Aplicação: 300.0033

ARTIGO 2º - Para cobertura do crédito a que se refere o artigo anterior fica reduzida parcialmente e/ou totalmente a seguinte dotação orçamentárias, conforme prevê o § 1º, item III, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, a saber:

01	EXECUTIVO
011	SECRETARIA DE SAÚDE
013	Seção da Unidade Básica do Centro de Saúde
10.301.0074.2251	Manutenção das Atividades da Seção da Unidade Básica do Centro de Saúde.
739-3.3.9032	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita...
(-) R\$ 76.472,32	

ARTIGO 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, a proceder à suplementação deste Crédito Adicional Especial que fica fazendo parte

integrante do Orçamento Fiscal do Município, nos moldes do artigo 6º, bem como efetuar transposição, remanejamento e transferência, conforme o que dispõe no artigo 7º, da Lei Municipal nº 4.773, de 16 de outubro de 2019.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 07 de outubro de 2020.

MARCELO VAQUELI

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 07 de outubro de 2020.

JOSÉ MARCIO ARAUJO GUIMARÃES

Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito

Decretos

DECRETO Nº 5.953, DE 07 DE OUTUBRO DE 2020.

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial”.

MARCELO VAQUELI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 4.946/2020,

D E C R E T A:-

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Fiscal do Município um Crédito Adicional Especial da ordem de R\$ 76.472,32 (Setenta e seis mil, quatrocentos e setenta e dois reais e trinta e dois centavos) para atender a Secretaria de Saúde, assim classificado:

01	EXECUTIVO
011	SECRETARIA DE SAÚDE
017	Seção do Centro de Saúde para Consulta
10.302.0074.2255	Ampliação e Melhoria da Oferta de Consultas do Centro de Saúde Especialidades.
3.3.9039	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.....



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TREMEMBÉ

Conforme Lei Municipal nº 4.238, de 11 de Fevereiro de 2016

www.tremembe.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tremembe

Sexta-feira, 16 de outubro de 2020

Ano V | Edição nº 1056

Página 3 de 20

R\$ 76.472,32

Fonte: 05 Modalidade de Aplicação: 300.0033

ARTIGO 2º - Para cobertura do crédito a que se refere o artigo anterior fica reduzida parcialmente e/ou totalmente a seguinte dotação orçamentárias, conforme prevê o § 1º, item III, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, a saber:

01 EXECUTIVO

011 SECRETARIA DE SAÚDE

013 Seção da Unidade Básica do Centro de Saúde

10.301.0074.2251 Manutenção das Atividades da Seção da Unidade Básica do Centro de Saúde.

739-3.3.9032 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita...
(-) R\$ 76.472,32

ARTIGO 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, a proceder à suplementação deste Crédito Adicional Especial que fica fazendo parte integrante do Orçamento Fiscal do Município, nos moldes do artigo 6º, bem como efetuar transposição, remanejamento e transferência, conforme o que dispõe no artigo 7º, da Lei Municipal nº 4.773, de 16 de outubro de 2019.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 07 de outubro de 2020.

MARCELO VAQUELI

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 07 de outubro de 2020.

JOSÉ MARCIO ARAUJO GUIMARÃES

Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TREMEMBÉ

Conforme Lei Municipal nº 4.238, de 11 de Fevereiro de 2016

Sexta-feira, 16 de outubro de 2020

Ano V | Edição nº 1056

Página 4 de 20



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"
(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040
E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

DECRETO Nº 5.954, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020.

"Mantem a medida de quarentena estabelecida no decreto estadual 64.881 de 22 de março de 2020; regulamenta e atualiza as regras da retomada consciente das atividades econômicas que especifica, de acordo com a fase 4 - Verde – Abertura parcial estabelecida no Plano São Paulo do Governo Estadual, e dá outras providências".

MARCELO VAQUELI, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Portaria Ministerial nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que "Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV).";

Considerando que a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, dispôs sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública de importância internacional;

Considerando a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19).";

Considerando o Decreto nº 5.793, de 17 de março de 2020, que declarou situação de emergência no âmbito da saúde pública municipal e o Decreto nº 5.801, de 02 de abril de 2020, que declarou estado de calamidade pública no município de Tremembé;

Considerando que o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, regulamenta a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TREMEMBÉ

Conforme Lei Municipal nº 4.238, de 11 de Fevereiro de 2016

Sexta-feira, 16 de outubro de 2020

Ano V | Edição nº 1056

Página 5 de 20



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"
(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040
E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

Considerando que o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, adotou a medida de quarentena para enfrentamento da crise, nos termos do inciso II do art. 2º da Lei Federal nº 13.979, de 2020;

Considerando a estratégia de retomada consciente apresentada pelo Governo do Estado de São Paulo, por meio do "Plano São Paulo" (<https://www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp>) que autorizou a progressão do município de Tremembé para a Fase 4 – Verde;

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica mantida a Medida de Quarentena constante do Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, por prazo indeterminado e enquanto vigorar a Medida de Quarentena estabelecida pelo Governo do Estado de São Paulo

ARTIGO 2º - São considerados serviços essenciais, em acordo com o Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, autorizados a funcionamento normal, em acordo com o Alvará de funcionamento expedido pela municipalidade de Tremembé, os seguintes:

I – FARMÁCIAS, devendo fixar o horário de atendimento exclusivo para pessoas idosas e gestantes da 8.00 às 09.30 horas.

II – HIPERMERCADOS, SUPERMERCADOS, MERCADOS, ACOUGUES, PEIXARIAS, HORTIFRUTIGRANJEIROS E QUITANDAS, devendo fixar horário de atendimento exclusivo para pessoas idosas, gestantes das 8:00 às 09:30 horas.

III – LOJA DE VENDA DE ALIMENTAÇÃO PARA ANIMAIS.

IV – DISTRIBUIDORES DE GÁS.

V- LOJA DE VENDA DE AGUA MINERAL.

VI – PADARIAS.

VII – RESTAURANTES E LANCHONETES, adequando seu funcionamento a FASE 4 - VERDE do Plano São Paulo.

VIII – POSTOS DE COMBUSTÍVEL E DERIVADOS; TRANSPORTADORAS; ARMAZÉNS, OFICINAS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA E BANCAS DE JORNAL.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TREMEMBÉ

Conforme Lei Municipal nº 4.238, de 11 de Fevereiro de 2016

Sexta-feira, 16 de outubro de 2020

Ano V | Edição nº 1056

Página 6 de 20



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"
(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040
E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

IX – FUNERÁRIAS, VELÓRIOS (com número limitado a 10 pessoas e não ocorrência ao mesmo tempo) E SEPULTAMENTOS, observadas as disposições da Portaria nº 7.452/2020.

X – AGENCIAS BANCÁRIAS, CASAS LOTÉRICAS E CORREIOS.

XI – LOJAS DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO

XII – HOSPITAIS, CLÍNICAS, LAVANDERIAS E SERVIÇOS DE LIMPEZA E HOTÉIS.

XIII – CLUBE DE TIRO, devendo ter número limitado a 06 pessoas ao mesmo tempo.

XIV – SERVIÇOS DE MOTOTAXI, vedado o compartilhamento de capacetes pelos passageiros.

XV – OUTROS EVENTUALMENTE DEFINIDOS EM ATO EXPEDIDO PELO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

ARTIGO 3º - As igrejas e templos religiosos, poderão realizar missas e cultos religiosos, adotando os critérios abaixo:

I – limitação de 60% (sessenta) por cento da capacidade total; proibida aglomeração de pessoas interna e externamente.

II – distanciamento mínimo de 3.0 m² (três) metros quadrados.

III – horário de funcionamento limitado das 06:00 (seis) até no máximo 22:00 (vinte e duas) horas.

ARTIGO 4º - Os hipermercados, supermercados, agências bancárias e casas lotéricas, deverão limitar o acesso aos consumidores ao número de caixas existentes no estabelecimento.

PARAGRAFO ÚNICO – Ficam obrigados a sinalizar as calçadas que permeiam o estabelecimento, mantendo a distância mínima de 02 (dois) metros entre os consumidores, em caso de filas no lado externo do estabelecimento.

ARTIGO 5º - Os setores constantes do Decreto Estadual nº 64.994 de 28 de maio de 2020, integrantes do Plano São Paulo, enquadrados na zona verde – fase 4, autorizados a funcionar se constituem de :

I – Atividades imobiliárias.

II – Concessionárias e lojas de veículos.

III – Escritórios em geral.

IV – Comércio em Geral / prestadores de serviço/galeria.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TREMEMBÉ

Conforme Lei Municipal nº 4.238, de 11 de Fevereiro de 2016

Sexta-feira, 16 de outubro de 2020

Ano V | Edição nº 1056

Página 7 de 20



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)
“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”
(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040
E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

V – Salões de beleza e barbearias.

VI – Academias de esporte de todas as modalidades e centros de ginástica.

VII – Bares, restaurantes e similares.

ARTIGO 6º - As atividades integrantes do artigo 4º - I, II e III e IV deste decreto, (atividades imobiliárias; concessionárias e lojas de veículos; comércio em geral; prestadores de serviços; escritórios em geral e galerias) poderão funcionar regularmente, em acordo com os horários autorizados nos Alvarás de funcionamento, não podendo ultrapassar a 12 (doze) horas diárias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As atividades integrantes do artigo 4º - V (salões de beleza e barbearias) poderão funcionar regularmente, em acordo com os horários estabelecidos nos Alvará de Funcionamento, não podendo ultrapassar a 12 (doze) horas diárias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As atividades integrantes do artigo 4º - VI (Academias de esporte de todas as modalidades e centros de ginástica), poderão funcionar regularmente em acordo com os horários estabelecidos nos Alvarás de Funcionamento, não podendo ultrapassar a 12 (doze) horas diárias.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As atividades integrantes do artigo 4º - VII (Bares, restaurantes e similares) poderão funcionar regularmente em acordo com os horários estabelecidos nos Alvarás de Funcionamento, não podendo ultrapassar a 12 (doze) horas diárias.

O consumo local deve encerrar no máximo às 22:00 (vinte e duas) horas e a permanência no estabelecimento deve ser no máximo até 23:00 (vinte e três) horas.

PARÁGRAFO QUARTO – Fica mantida a autorização para funcionamento do sistema “drive-thru” e “delivery”, se houver.

PARÁGRAFO QUINTO – Fica autorizado o funcionamento aos domingos e feriados, desde que autorizados em Alvará de Funcionamento e previsão em convenção coletiva vigente entre as entidades patronais e de empregados.

ARTIGO 7º - As regras gerais para funcionamento das atividades autorizadas na Fase 4 – VERDE são:

I – Capacidade limitada à entrada e permanência de 60% (sessenta por cento) da capacidade máxima do local, indicada em termo de compromisso (quando cabível) a ser firmado junto ao setor de Fiscalização – COVID 19.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TREMEMBÉ

Conforme Lei Municipal nº 4.238, de 11 de Fevereiro de 2016

Sexta-feira, 16 de outubro de 2020

Ano V | Edição nº 1056

Página 8 de 20



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)
“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”
(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040
E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

II – Horário: em acordo com o Alvará de Funcionamento, por no máximo 12 horas diárias.

III – Funcionamento todos os dias da semana, incluindo domingos e feriados, para atividades permitidas em Alvará de Funcionamento.

IV – Fixar placa ou aviso contendo o horário de funcionamento e o limite de lotação máxima.

V – utilização de máscaras descartáveis ou de tecido por todos os funcionários, proprietários e clientes.

VI – disponibilização de frasco com álcool gel 70% (dispenser) na entrada e saída do estabelecimento.

IV – limpeza e desinfecção freqüente de ar condicionado.

V – garantia de circulação de ar com, no mínimo 01 (uma) porta ou 01 (uma) janela abertas.

VI – funcionários e proprietários com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, gestantes, lactantes ou portadores de doença crônica, preferencialmente, não devem trabalhar no local.

VII – adoção de medidas especiais e prioritárias, conforme preconiza a legislação atinente à espécie, visando à proteção dos idosos, gestantes e pessoas com doenças crônicas ou imunodeprimidas.

ARTIGO 8º - As regras específicas de funcionamento por atividade autorizada a funcionar na FASE VERDE constarão do Anexo I que integra este decreto.

ARTIGO 9º - Fica autorizado a realização com restrições, de eventos, convenções e atividades culturais, podendo ocorrer de segunda-feira a sábado, em acordo com o horário regularmente estabelecido no Alvará de Funcionamento, não podendo ultrapassar a 12 (doze) horas diárias e o encerramento da atividade deverá ocorrer no máximo às 22:00 horas, permitida permanência no estabelecimento no máximo até 23:00 horas.

ARTIGO 10 - Fica permitida a realização, com restrições, de feiras da barganha, artesanato e similares, as quais deverão obedecer os requisitos e critérios estabelecidos em lei municipal e aos protocolos constantes do Anexo I.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TREMEMBÉ

Conforme Lei Municipal nº 4.238, de 11 de Fevereiro de 2016

Sexta-feira, 16 de outubro de 2020

Ano V | Edição nº 1056

Página 9 de 20



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)
“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”
(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040
E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

ARTIGO 11 - Fica mantida a autorização para abertura e funcionamento do horto municipal, com restrições e obrigatoriedade de cumprimento de horário e determinações constantes do anexo I.

ARTIGO 12 - Os clubes instalados no município, incluindo os existentes em condomínios residenciais, deverão seguir no que for aplicável, as instruções referentes ao funcionamento das academias de esportes, e Anexo I do presente decreto.

PARÁGRAFO ÚNICO – Recomenda-se aprovação do síndico, para abertura das áreas de lazer dos clubes instalados nos condomínios residenciais, obedecidas as restrições vigentes e os protocolos sanitários.

ARTIGO 13 - Fica autorizado funcionamento de escolas da rede privada de ensino, as quais deverão adotar os protocolos padrões constantes deste decreto e orientações da Secretaria Municipal e Estadual de Educação, no que for cabível.

PARÁGRAFO ÚNICO – As escolas particulares (Inglês, Dança, Música e etc), poderão funcionar em acordo com o estabelecido nos artigos 6º e 7º e item II do Anexo I, no que for cabível.

ARTIGO 14 - Permanece suspenso, por prazo indeterminado a realização de eventos esportivos, e em eventual excepcionalidade somente poderão ocorrer com os portões fechados ao público, e mediante prévia autorização da Vigilância Sanitária do município e termo de compromisso assinado pelos organizadores.

PARÁGRAFO ÚNICO - Permanece suspenso o funcionamento do Centro de Lazer do Trabalhador.

ARTIGO 15 - Permanecem vigentes, sem qualquer alteração os Decretos Municipais nº 5.801/2020, que declarou estado de calamidade pública e nº 5.828/2020, que determinou a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção facial na circunscrição do município de Tremembé.

ARTIGO 16 - O descumprimento das regras gerais e/ou específicas determinadas neste Decreto ou em Portarias a serem expedidas pelo Poder Público, ensejará a aplicação de penalidade de multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), além das medidas e sanções cabíveis, de natureza civil, administrativa e penal, em especial dos crimes dispostos nos artigos 267 e 268 do Código Penal.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TREMEMBÉ

Conforme Lei Municipal nº 4.238, de 11 de Fevereiro de 2016

Sexta-feira, 16 de outubro de 2020

Ano V | Edição nº 1056

Página 10 de 20



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)
“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”
(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040
E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

PARÁGRAFO ÚNICO – A reincidência será punida com aplicação de multa em dobro em caso de descumprimento.

ARTIGO 17 - Revogam-se as disposições em contrário, e especialmente os Decretos Municipais nº 5.919, de 25 de agosto de 2020 e nº 5.942, de 22 de setembro de 2020.

ARTIGO 18 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 14 de outubro de 2020.

Marcelo Vaqueli
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 14 de outubro de 2020.

José Marcio Araujo Guimarães
Secretário Chefe de Gabinete do Prefeito.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TREMEMBÉ

Conforme Lei Municipal nº 4.238, de 11 de Fevereiro de 2016

Sexta-feira, 16 de outubro de 2020

Ano V | Edição nº 1056

Página 11 de 20



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)
“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”
(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040
E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

ANEXO I

(a que se refere o artigo 8º do Decreto nº 5.954, de 14 de outubro de 2020)

I – IMOBILIÁRIAS E ESCRITÓRIOS EM GERAL.

- Capacidade limitada a 60% (sessenta por cento)
- Horário: em acordo com Alvará de funcionamento, não podendo ultrapassar 12 horas diárias.
- Assegurar distancia mínima de 1.5m (um metro e meio) entre os funcionários e clientes.
- Disponibilizar álcool em gel 70% ao lado dos computadores e mesas de trabalho.
- Preferencialmente adotar sistema de trabalho remoto (home Office).
- Manter atendimento individual com agendamento prévio, vedada a espera de clientes no interior do estabelecimento.

II – COMÉRCIO EM GERAL/ PRESTADORES DE SERVIÇOS/ GALERIA.

- Capacidade limitada a 60% (sessenta por cento)
- Horário: em acordo com Alvará de funcionamento, não podendo ultrapassar 12 horas diárias.
- Controlar o acesso garantindo a lotação máxima de 01 (um) cliente a cada 15 m² (quinze metros quadrados) de área de vendas ou serviços;
- Fixar no local placa ou aviso contendo o horário de funcionamento e o limite da lotação máxima.
- Controlar para que não ocorram filas internas e externas garantindo o distanciamento mínimo de 1.5 m(um metro e meio) entre os clientes.

III – SALÕES DE BELEZA E BARBEARIAS:

- Capacidade limitada a 60% (sessenta por cento).
- Horário: em acordo com Alvará de funcionamento, não podendo ultrapassar 12 horas diárias.
- Fixar no local placa ou aviso contendo o horário de funcionamento e o limite da lotação máxima.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TREMEMBÉ

Conforme Lei Municipal nº 4.238, de 11 de Fevereiro de 2016

Sexta-feira, 16 de outubro de 2020

Ano V | Edição nº 1056

Página 12 de 20



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)
“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”
(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040
E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

- Atendimento individual com agendamento prévio e hora marcada, vedada a espera de clientes no interior do estabelecimento ou fila na área externa.
- Cadeiras e demais equipamentos deverão ser higienizados após cada atendimento.
- Os profissionais deverão usar luvas e máscaras durante todo o atendimento.
- Preferencialmente os cabelos devem ser lavados antes dos cortes e penteados.

IV – ACADEMIAS DE ESPORTE DE TODAS AS MODALIDADES.

- Capacidade limitada a 60% (sessenta por cento).
- Fixar no local placa ou aviso contendo o horário de funcionamento e o limite da lotação máxima.
- Horário: em acordo com Alvará de Funcionamento, não podendo ultrapassar 12 horas diárias.
- Os atletas e usuários do estabelecimento desportivo somente poderão frequentá-lo mediante agendamento prévio, restando vedada sua entrada no estabelecimento fora da escala de horário.
- Os acessos deverão ter controle de identificação dos usuários pelo estabelecimento.
- Deverão ser utilizados equipamentos de proteção individual (máscaras, luvas e similares) por todos os proprietários, funcionários e usuários.
- Antes de entrar nas dependências do estabelecimento, todos deverão sujeitar-se a medição de temperatura, sendo considerados suspeitos de portarem Covid-19 aqueles que apresentarem febre, ainda que leve, não podendo permanecer no local.
- Deverá ser disponibilizado, frasco com álcool em gel 70% (dispenser) em todas as áreas do estabelecimento, sendo que nas áreas de musculação, deverá ser disponibilizado um frasco por aparelho.
- Fica permitido o acesso, circulação e permanência de no máximo uma pessoa para cada 2 metros quadrados de área total interna.
- Deverá ser mantido o distanciamento mínimo de dois metros entre cada equipamento.
- Não será permitido acompanhantes no local e usuários fora do horário agendado.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TREMEMBÉ

Conforme Lei Municipal nº 4.238, de 11 de Fevereiro de 2016

Sexta-feira, 16 de outubro de 2020

Ano V | Edição nº 1056

Página 13 de 20



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)
“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”
(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040
E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

- Vestiários e saunas devem permanecer fechados, sendo autorizado exclusivamente o uso de banheiros.
- É proibido o uso dos vestiários para banhos e trocas de vestimentas no local, exceto no caso de aulas em piscina, exclusivamente para troca de roupa molhada por roupa seca, respeitando-se as orientações sobre o isolamento entre as pessoas.
- Deverão ser disponibilizados bebedouros somente para o abastecimento dos recipientes individuais.
- Eventuais áreas destinadas à alimentação (café, lanchonete e similares) deverão permanecer fechadas.
- Os equipamentos deverão ser higienizados após cada utilização.
- São permitidas apenas aulas práticas e individuais, mantendo-se aulas e práticas em grupo suspensas.
- As piscinas deverão ser divididas em salas de aula com separação por raias, recomendando-se a redução da duração das aulas, consequentemente reduzindo o número de alunos na piscina.
- Deverá ser disponibilizado, na área da piscina, suporte para que cada cliente possa pendurar sua toalha de forma individual.

V – BARES, RESTAURANTES E SIMILARES.

- Capacidade limitada a 60% (sessenta por cento) da capacidade máxima do local.
- Horário: Em acordo com o Alvará de funcionamento, não podendo ultrapassar a 12 horas diárias.
- O consumo local deve encerrar no máximo às 22:00 horas e a permanência no estabelecimento no máximo até 23:00 horas.
- Fixar no local placa ou aviso contendo o horário de funcionamento e o limite da lotação máxima.
- Manter 1.5m (um metro e meio) de distância entre as mesas.
- Mesas com no máximo 06 (seis) lugares.
- Fica mantida a autorização para funcionamento do sistema “drive-thru” e delivery”, se houver;
- Permitida utilização de área externa ou ao ar livre, aos estabelecimentos que já possuam essa autorização, desde que mantida a distância mínima de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TREMEMBÉ

Conforme Lei Municipal nº 4.238, de 11 de Fevereiro de 2016

Sexta-feira, 16 de outubro de 2020

Ano V | Edição nº 1056

Página 14 de 20



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)
“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”
(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040
E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

1.50 (um metro e cinqüenta centímetros) para o trânsito livre e seguro dos pedestres.

VI - EVENTOS, CONVENÇÕES E ATIVIDADES CULTURAIS.

- Capacidade limitada a 60% (sessenta por cento) da capacidade máxima do local, sendo autorizada a presença de até 180 (cento e oitenta) pessoas no local, conforme Termo de Compromisso a ser assinado pelo interessado.
- Horário: em acordo com Alvará de funcionamento, não podendo ultrapassar 12 horas diárias.
- Fixar, de forma visível, placa ou aviso no local, contendo o horário de funcionamento e o limite da lotação máxima
- Manutenção de distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e cinqüenta centímetros) de distância em todos os ambientes, internos e externos e especialmente entre as mesas.
- Mesas deverão ter no Maximo 06 lugares.
- Permitida utilização de área externa ou ao ar livre, aos estabelecimentos que já possuam essa autorização, desde que mantida a distancia mínima de 1,5 (um metro e meio) para trânsito livre e seguro dos pedestres.
- Não será permitida a presença de pessoas em pé no local, devendo todos permanecerem sentados.
- Não será permitida consumo de alimentos e bebidas de pessoas em pé, ou em balcões.
- O acesso aos estabelecimentos deverá ser feito, preferencialmente por uma única entrada e uma única saída para o controle efetivo do numero de pessoas dentro do local, de forma a respeitar a capacidade total.
- Os pisos deverão ser demarcados de modo a garantir distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre convidados em operações que possam gerar filas, como acesso ao estabelecimento, aos alimentos, aos sanitários, entre outros.
- Implementar controle de acesso aos sanitários, de modo a evitar aglomerações em seu interior.
- Não permitir pista de dança e baile, evitando aglomeração de pessoas.
- Recomenda-se preferencialmente som mecânico, DJS, transmissão on-line e/ou vídeos como alternativa de atração musical.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TREMEMBÉ

Conforme Lei Municipal nº 4.238, de 11 de Fevereiro de 2016

Sexta-feira, 16 de outubro de 2020

Ano V | Edição nº 1056

Página 15 de 20



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)
Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040
E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

- Em caso de música ao vivo, somente está autorizada modalidade voz e violão, seguidas as seguintes recomendações:
- O palco deverá estar distante, no mínimo 2 metros dos alimentos expostos e dos convidados (mesas).
- Os músicos deverão estar distantes entre si em 1.5m (um metro e meio).
- O músico deverá utilizar máscara de proteção facial, exceto o cantor.

VII - FEIRAS DA BARGANHA / ARTESANATO E SIMILARES.

- Horário: até 8 horas consecutivas, cuja data e horário de funcionamento deverá constar de termo de compromisso a ser assinado pelo interessado, no setor de fiscalização – COVID 19.
- As barracas deverão manter distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) umas das outras.
- Somente será permitida a presença de um proprietário/funcionário no interior da barraca, para prestar atendimento.
- Não serão permitidas aglomerações de clientes nas barracas, sendo obrigatório atendimento individual.
- Controlar para que não ocorram filas, garantindo o distanciamento mínimo de 1.5m (um metro e meio) entre os clientes.
- Os proprietários e clientes deverão usar máscara de proteção facial.
- Deverá ser disponibilizado álcool gel 70% (dispenser) em todas as barracas em funcionamento.
- Não será permitida aglomeração de pessoas nos locais de realização das feiras e adjacências.

VIII - HORTO MUNICIPAL

- Capacidade limitada a 60% (sessenta por cento) da capacidade máxima do local, sendo autorizada a permanência de até 100 (cem) pessoas no local.
- Horário: 08 horas diárias, de segunda a sábado em 02 turnos, ou seja, das 6:00 às 10:00 horas e das 18:00 as 22:00 horas.
- Não serão permitidas atividades em grupo.
- Não será permitida o uso de academia e dos quiosques existentes no local.
- Deverá ser disponibilizado álcool em gel 70% (dispenser).
- Fixar no local placa ou aviso contendo o horário de funcionamento e o limite da lotação máxima.

12



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TREMEMBÉ

Conforme Lei Municipal nº 4.238, de 11 de Fevereiro de 2016

Sexta-feira, 16 de outubro de 2020

Ano V | Edição nº 1056

Página 16 de 20



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)
“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”
(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040
E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

- Os funcionários e usuários deverão usar máscaras de proteção.
- Vestiários devem ser mantidos fechados, sendo autorizado exclusivamente o uso de banheiros.

MARCELO VAQUELI
Prefeito Municipal

JOSÉ MARCIO ARAUJO GUIMARÃES
Secretário Chefe de Gabinete do Prefeito



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TREMEMBÉ

Conforme Lei Municipal nº 4.238, de 11 de Fevereiro de 2016

Sexta-feira, 16 de outubro de 2020

Ano V | Edição nº 1056

Página 17 de 20



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

TERMO DE COMPROMISSO

Pelo presente instrumento a empresa, portador do CPF/CNPJ nº com endereço à Rua sendo seu responsável legal o(a) sr.(a),....., portador da CI/RG..... e CPF/MFresidente e domiciliado nesta cidade, celebra o presente Termo de Compromisso, para realização de, na(s) data(s) abaixo discriminada(as):

Data:.....

Local.....

Evento/atividade.....

Horário de funcionamento:.....

Capacidade máxima de pessoas no local:.....

Capacidade máxima permitida

Declara estar ciente de todas as regulamentações e protocolos sanitários inseridos e exigíveis nos decretos municipais vigentes, responsabilizando-se pelo seu integral cumprimento, sob pena da multa e da aplicação das medidas e sanções cabíveis, de natureza civil, administrativa e penal,constantes do artigo 16 e parágrafo único do decreto municipalde... de outubro 2020.

Tremembé,de..... de 2020.

Assinatura do responsável legal pela empresa.
Carimbo do CPF/ CNPJ



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TREMEMBÉ

Conforme Lei Municipal nº 4.238, de 11 de Fevereiro de 2016

www.tremembe.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tremembe

Sexta-feira, 16 de outubro de 2020

Ano V | Edição nº 1056

Página 18 de 20

Portarias

PORTARIA Nº 7.511/2020.

MARCELO VAQUELI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc.

RESOLVE, pela presente Portaria e a contar desta data, cessar os efeitos da Portaria nº 5.119, de 17 de maio de 2010.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 08 de outubro de 2020.

MARCELO VAQUELI

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 08 de outubro de 2020.

JOSÉ MARCIO ARAUJO GUIMARÃES

Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 7.512/2020.

MARCELO VAQUELI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc.

RESOLVE, pela presente e a partir desta data, designar para o cargo em comissão de ASSESSOR ESPECIAL DE DEFESA CIVIL da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, o Senhor ADRIANO MANUEL BORGES DE LIMA, servidor municipal, portador do RG. nº 35.308.102-4, nos moldes do item 25 do Anexo I da Lei Complementar nº 340, de 14 de março de 2019.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 08 de outubro de 2020.

MARCELO VAQUELI

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 08 de outubro de 2020.

JOSÉ MARCIO ARAUJO GUIMARÃES

Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 7.513/2020.

MARCELO VAQUELI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc.

RESOLVE, pela presente, designar o Senhor JEFERSON ADRIANO DE ANDRADE DOS SANTOS como Membro da Comissão constituída pela Portaria nº 7.460/2020, em substituição a Senhora BENEDITA DE FÁTIMA NASCIMENTO SILVA.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 13 de outubro de 2020.

MARCELO VAQUELI

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 13 de outubro de 2020.

JOSÉ MARCIO ARAUJO GUIMARÃES

Secretário-Chefe do Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 7.514/2020.

MARCELO VAQUELI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc.

RESOLVE, pela presente e a partir desta data, exonerar do cargo em comissão de SECRETÁRIO MUNICIPAL ADJUNTO DE AÇÃO SOCIAL da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, a Senhora ELAINE DE OLIVEIRA CAMPOS, portadora do RG. nº 20.606.574-7 SSP/SP, a qual foi nomeada através da Portaria nº 7.261, de 15 de março de 2019.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 13 de outubro de 2020.

MARCELO VAQUELI

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 13 de outubro de 2020.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TREMEMBÉ

Conforme Lei Municipal nº 4.238, de 11 de Fevereiro de 2016

www.tremembe.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tremembe

Sexta-feira, 16 de outubro de 2020

Ano V | Edição nº 1056

Página 19 de 20

JOSÉ MARCIO ARAUJO GUIMARÃES
Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito

Notificações

COMUNICADO

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE TREMEMBÉ, por força de Lei COMUNICA, aos proprietários dos imóveis, nesta cidade, sito: Rua Maria Benedita Ribeiro da Silva, 19, Padre Eterno, BC 0117.0006, em nome de FRANCISCO LOURENÇO DA SILVA, CPF nº. 306.608.408-63, Processo nº. 5938/2019; Rua São Lourenço, 130, Parque das Fontes, BC 0077.0648, em nome de DOMENICO LUIZ GROSSO, CPF nº. 108.605.258-72; Avenida dos Girassóis, 100, Flor do Campo, BC 0128.0199, em nome de YOLANDA VAZ DE CAMPOS, CPF nº. 740.768.768-49; Travessa Amadeu Ribeiro da Costa, 185, Bairro dos Guedes, BC 0140.0005, em nome de UMBERTO MARTINS PIRES, CPF não informado; Rua 01, 224, Jardim Maracaíbo, BC 0129.0054, em nome de BRAGA & SOUZA INCORP. DE EMP. IMOBILIARIOS LTDA, CNPJ nº. 50.705.516/0001-00; Rua 21, s/n, Lote 07, Quadra 33, Alberto Ronconi, BC 0129.0711, em nome de JOÃO BATISTA LUIZ, CPF nº. 026.119.998-64; Rua 01, s/n, Alberto Ronconi, BC 0129.0018, em nome de BRAGA & SOUZA INCORP. DE EMP. IMOBILIARIOS LTDA, CNPJ nº. 50.705.516/001-00; Rua Ataulfo Alves, 723, Residencial Porto Seguro, BC 0169.0300, em nome de MARIA TERESA BENEDITTI, CPF nº. 101.488.298-21; Rua Flor de Palhas, 101, Vale das Flores, BC 0174.0571, em nome de JOÃO GUSTAVO DOS SANTOS, CPF nº. 350.454.688-39; Estrada Municipal José Andrade Filho, s/n, Poço Grande, BC 0129.0519, em nome de NELSON JOSÉ DE MOURA, CPF nº. 014.074.388-08; Rua 01, 193, Conjunto Habitacional Tremembé B, BC 0191.0043, em nome de FRANCISCA IVERANDA MIRANDA, CPF nº. 019.288.958-32; Rua Alexandre Benedito Neroza, 103, Padre Eterno, BC 0117.0135, em nome de FELIPE ALBERTO MONTEIRO, CPF nº. 339.546.488-14; Rua dos Miosótis, 169, Flor do Vale, BC 0098.0019, em nome de ROSANA GOBO COCIELLO, CPF não informado; Rua 16, s/n, lote 06, Quadra 26, Poço Grande, BC 0129.0525,

em nome de JOÃO VICENTE DOS SANTOS, CPF nº. 188.981.579-91; Rua 13, s/n, Lote 06, Quadra 22, Poço Grande, BC 0129.0453, em nome de ARSTIDE MOLICA BENDITO, CPF não informado; Travessa Moises Cássio Moreira, 99, Centro, BC 0039.0002, em nome de EDELICIO LOPES CABRAL, CPF nº. 541.649.588-04; Rua 08, s/n, Lote 27, Quadra 05, Jardim Maracaíbo, BC 0127.0168, em nome de ELISABETE SOUZA DALLAFINA, CPF nº. 094.256.458-64; Rua 09, s/n, Lote 22, Quadra 16, Jardim Maracaíbo, BC 0127.0476, em nome de ADELINO VITAL DE OLIVEIRA, CPF nº. 000.279.908-18; Rua Clara Nunes, 75, Residencial Porto Seguro, BC 0169.0138, em nome de HEULER GRAVINA FANTINELLI, CPF nº. 034.271.246-22; Rua 01, s/n, Lote 34, Quadra 01, Jardim Maracaíbo, BC 0127.0034, em nome de CANAVEZI, TAINO & CIA LTDA, CNPJ nº. 48.708.820/0001-69; Rua 22, s/n, Lote 12, Quadra 35, Jardim Alberto Ronconi, BC 0129.0750, em nome de JOANA MARIA DE JESUS TERRA, CPF nº. 089.171.628-94; Rua das Avencas, 63, Vale das Flores, BC 0174.0357, em nome de ADILSON DOS SANTOS, CPF não informado; Rua Bom Jesus, 31, Centro, BC 0009.0001, em nome de RICARDO MANFREDINI (ESPOLIO), CPF nº. 169.086.358-72; Rua 25, s/n, Jardim Maracaíbo, Lote 01, Quadra 42, BC 0127.1104, em nome de BENEDITO DOS SANTOS, CPF nº. 858.242.678-04; Rua 01, 184, Poço Grande, BC 0129.0051, em nome de JOSÉ MARIO ROCHA FREITAS, CPF nº. 016.486.125-47; Alameda dos Alecrins, s/n, Lote 08, Quadra H, Flor do Campo, BC 0128.0158, em nome de RESIDENCIAL FLOR DO CAMPO S/C LTDA, CNPJ nº. 51.637.353/0001-38; Rua 22, s/n, lote 16, Quadra 36, Jardim Alberto Ronconi, BC 0129.0774, em nome de BRAGA & SOUZA INCORPORAÇÃO DE EMPR. IMOB. LTDA, CNPJ nº. 50.705.516/0001-00; Rua 21, s/n, Lote 03, Quadra 36, Jardim Alberto Ronconi, BC 0129.0761, em nome de Benedito Sebastião da Silva, CPF nº. 045.173.198-06; Rua 06, s/n, Lote 30, Quadra 30, Jardim Maracaíbo, BC 0127.0895, em nome de VICENTE DE PAULA SANTOS, CPF nº. 008.176.938-58; Rua 20, s/n, Lote 10, Quadra 30, Poço Grande, BC 0129.0635, em nome de JOSÉ RAIMUNDO CLEMENTINO, CPF não informado; Processo Interno nº. 6462/2019, que foi constatado junto a Seção de Diversos Tributos, sito a Rua 7 de Setembro, 701, Centro, Tremembé SP, a existência de débito do



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TREMEMBÉ

Conforme Lei Municipal nº 4.238, de 11 de Fevereiro de 2016

www.tremembe.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tremembe

Sexta-feira, 16 de outubro de 2020

Ano V | Edição nº 1056

Página 20 de 20

Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, relativo aos imóveis, acima relacionados, tendo em vista que os proprietários dos mesmo não foram localizados pelos agentes dos correios.

Licitações e Contratos

Atas de Sessões

ATA DA SESSÃO

Pregão Eletrônico Nº 54/2.020, Processo Interno Nº 5.052/2.020 tendo por objeto o Registro de preços para aquisição de material de expediente (papelaria) para a Secretaria de Educação, conforme especificações e quantidades constantes no termo de referência. A Ata da Sessão do pregão em epígrafe está disponível na íntegra e poderá ser obtida gratuitamente no sítio <http://www.bbmnetlicitacoes.com.br/>, no link “Editais e Resultados (Publico em Geral)”. Estância Turística de Tremembé, 14/10/2020.

Contratos

EXTRATO DE CONTRATO N.º 35/2.020. PREGÃO PRESENCIAL Nº 53/2.020 - PROCESSO INTERNO Nº 4.929/2.020, que tem por objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços de exames laboratoriais para o Pronto Atendimento e Centro de Saúde. Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé. Contratada: UNILAB LABORATÓRIO CLÍNICO LTDA, inscrita no CNPJ 01.875.153/0011-17, no valor de R\$ R\$ 630.000,00 anual, sob fiscalização da servidora Laura Franco Lima e como Gestor do Contrato o servidor Jorge de Faria Pereira conforme determina o art. 67 e parágrafos da Lei 8.666/1.993. Data do contrato: 09/10/2020.

Homologação / Adjucação

TOMADA DE PREÇOS nº 07/2020 - PROC. INTERNO nº 4.521/2020. Objeto: contratação de empresa para aquisição de licença de Autodesk Architecture, Engineering And Construction Collection 2020, conforme especificações e quantidades constantes no Termo de Referência. O Prefeito ADJUDICA e HOMOLOGA o objeto à empresa: MAPDATA TECNOLOGIA INFORMÁTICA E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 66.582.784/0001-11, prazo de 12 (doze) meses, conforme proposta de preços apresentada e acostada aos autos, ao valor unitário de R\$ 49.056,00 (quarenta e nove mil, cinquenta e seis reais). Data 15/10/2020.